



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021; e

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a Municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 31.175.682,55 (trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334541 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência junho/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – O recurso financeiro discriminado no *caput* deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – Se, após o repasse do valor de ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que o Município já financiou os referidos leitos, o ente municipal deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Valores de ressarcimento da produção aprovada para o procedimento
03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS –
COVID 19 – competência junho/2021.

CODIGO	MUNICIPIO	VALOR A PAGAR
310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 39.384,00
310120	AIURUOCA	R\$ 38.538,99
310160	ALFENAS	R\$ 326.963,00
310170	ALMENARA	R\$ 44.249,18
310260	ANDRADAS	R\$ 62.667,39
310280	ANDRELÂNDIA	R\$ 18.000,00
310290	ANTÔNIO CARLOS	R\$ 6.000,00
310340	ARAÇUAÍ	R\$ 67.763,27
310350	ARAGUARI	R\$ 199.791,46
310375	ARAPORÃ	R\$ 47.957,74
310400	ARAXÁ	R\$ 137.582,89
310450	ARINOS	R\$ 1.500,00
310490	BAEPENDI	R\$ 61.594,41
310560	BARBACENA	R\$ 252.158,73
310590	BARROSO	R\$ 90.085,61
310620	BELO HORIZONTE	R\$ 5.482.450,96
310670	BETIM	R\$ 828.993,86
310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 197.714,68
310730	BOCAIÚVA	R\$ 91.891,02
310740	BOM DESPACHO	R\$ 160.121,72
310860	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 117.729,99
310900	BRUMADINHO	R\$ 94.247,66
311000	CAETÉ	R\$ 82.868,72
311100	CAMPESTRE	R\$ 93.016,78
311120	CAMPO BELO	R\$ 314.421,92
311150	CAMPOS ALTOS	R\$ 12.104,00
311320	CARANDAÍ	R\$ 37.858,40
311340	CARATINGA	R\$ 648.737,30

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

311370	CARLOS CHAGAS	R\$	42.884,66
311410	CARMO DE MINAS	R\$	9.000,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	R\$	90.925,61
311440	CARMO DO RIO CLARO	R\$	40.960,57
311530	CATAGUASES	R\$	208.431,96
311550	CAXAMBU	R\$	40.728,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$	50.665,29
311800	CONGONHAS	R\$	68.396,61
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$	375.480,21
311840	CONSELHEIRO PENA	R\$	40.500,00
311860	CONTAGEM	R\$	864.847,25
311930	COROMANDEL	R\$	72.140,42
311940	CORONEL FABRICIANO	R\$	101.610,03
312020	CRISTAIS	R\$	69.997,97
312080	CRUZÍLIA	R\$	76.797,86
312090	CURVELO	R\$	342.848,05
312160	DIAMANTINA	R\$	444.773,48
312230	DIVINOPOLIS	R\$	311.813,17
312430	ESPINOSA	R\$	14.310,00
312560	FELISBURGO	R\$	10.540,12
312610	FORMIGA	R\$	349.274,55
312670	FRANCISCO SÁ	R\$	31.676,00
312710	FRUTAL	R\$	29.460,27
312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$	625.256,77
312780	GRÃO MOGOL	R\$	28.734,40
312800	GUANHÃES	R\$	54.155,43
312870	GUAXUPÉ	R\$	256.780,08
313130	IPATINGA	R\$	490.195,20
313150	IPUIÚNA	R\$	7.500,00
313170	ITABIRA	R\$	243.777,38
313210	ITACARAMBI	R\$	32.231,90
313230	ITAIPIÉ	R\$	6.000,00
313240	ITAJUBÁ	R\$	462.209,71
313250	ITAMARANDIBA	R\$	3.000,00
313270	ITAMBACURI	R\$	56.565,56
313310	ITANHANDU	R\$	105.763,15
313330	ITAOBIM	R\$	116.156,15

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

313380	ITAÚNA	R\$	273.351,73
313420	ITUIUTABA	R\$	190.049,93
313440	ITURAMA	R\$	105.793,75
313460	JABOTICATUBAS	R\$	10.500,00
313470	JACINTO	R\$	44.040,18
313510	JANAÚBA	R\$	136.120,06
313520	JANUÁRIA	R\$	84.067,90
313600	JOAÍMA	R\$	33.280,12
313620	JOÃO MONLEVADE	R\$	219.463,32
313630	JOÃO PINHEIRO	R\$	150.334,32
313650	JORDÂNIA	R\$	10.636,00
313670	JUIZ DE FORA	R\$	1.231.058,70
313760	LAGOA SANTA	R\$	51.683,87
313820	LAVRAS	R\$	247.297,08
313900	MACHADO	R\$	51.408,00
313920	MALACACHETA	R\$	46.500,00
313930	MANGA	R\$	37.500,00
313940	MANHUAÇU	R\$	475.254,14
313960	MANTENA	R\$	80.343,98
314140	MEDINA	R\$	55.950,20
314180	MINAS NOVAS	R\$	24.220,06
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$	33.000,00
314310	MONTE CARMELO	R\$	110.831,28
314330	MONTES CLAROS	R\$	1.276.745,61
314430	NANUQUE	R\$	116.512,72
314460	NEPOMUCENO	R\$	57.736,23
314480	NOVA LIMA	R\$	123.077,48
314520	NOVA SERRANA	R\$	166.589,44
314530	NOVO CRUZEIRO	R\$	24.000,00
314560	OLIVEIRA	R\$	124.294,91
314590	OURO BRANCO	R\$	79.532,00
314610	OURO PRETO	R\$	121.252,90
314630	PADRE PARAÍSO	R\$	13.604,00
314710	PARÁ DE MINAS	R\$	218.211,79
314700	PARACATU	R\$	202.738,67
314720	PARAGUAÇU	R\$	4.500,00
314800	PATOS DE MINAS	R\$	272.018,72

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

314810	PATROCÍNIO	R\$	191.700,16
314860	PEÇANHA	R\$	59.068,11
314870	PEDRA AZUL	R\$	49.728,98
314930	PEDRO LEOPOLDO	R\$	9.160,48
315120	PIRAPORA	R\$	153.007,38
315170	POÇO FUNDO	R\$	12.000,00
315180	POÇOS DE CALDAS	R\$	422.257,65
315210	PONTE NOVA	R\$	280.236,21
315220	PORTEIRINHA	R\$	69.963,27
315240	POTÉ	R\$	9.152,00
315250	POUSO ALEGRE	R\$	309.649,60
315260	POUSO ALTO	R\$	7.580,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	R\$	165.546,99
315550	RIO PARANAÍBA	R\$	13.796,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$	19.624,06
315670	SABARÁ	R\$	44.234,20
315690	SACRAMENTO	R\$	31.387,73
315700	SALINAS	R\$	74.197,10
315720	SANTA BÁRBARA	R\$	25.909,33
315780	SANTA LUZIA	R\$	297.564,35
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$	4.544,02
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R\$	58.480,18
316070	SANTOS DUMONT	R\$	120.681,67
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$	15.000,00
316250	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	531.390,66
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$	19.764,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	54.000,00
316370	SÃO LOURENÇO	R\$	432.523,78
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$	303.952,13
316680	SERRA DO SALITRE	R\$	36.607,63
316690	SERRANIA	R\$	18.000,00
316720	SETE LAGOAS	R\$	453.899,03
316800	TAIOBEIRAS	R\$	74.893,74
316860	TEOFILO OTONI	R\$	426.043,97
316870	TIMÓTEO	R\$	62.952,29
316930	TRÊS CORAÇÕES	R\$	278.616,31
316935	TRÊS MARIAS	R\$	40.920,06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

316940	TRÊS PONTAS	R\$	221.462,92
317010	UBERABA	R\$	1.047.825,56
317020	UBERLÂNDIA	R\$	1.852.955,79
317052	URUCUIA	R\$	1.556,00
317070	VARGINHA	R\$	219.302,65
317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$	56.932,34
317100	VAZANTE	R\$	19.500,00
317120	VESPASIANO	R\$	92.567,56
317130	VIÇOSA	R\$	231.209,96
317180	VIRGINÓPOLIS	R\$	18.056,12
TOTAL		R\$	31.175.682,55